



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4773

de 21 de março de 2007



(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

“Assegura a reserva de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada para os idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estabelecimentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º Os responsáveis pelos estacionamentos de que trata o artigo 1º, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua regulamentação, placa indicativa, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: “VAGA RESERVADA PARA IDOSOS”.

Parágrafo Único – Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, a menção do número, bem como data de publicação da presente lei.

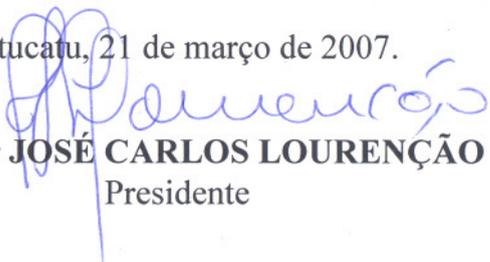
Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFESP'S ao infrator.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

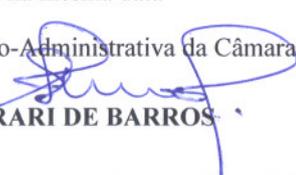
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de março de 2007.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS